LEI N.º 3.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

(Originário Legislativo)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES AOS CLIENTES E USUÁRIOS, AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PROVIDAS DE PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTOR DE METAIS, QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas a instalar e disponibilizar serviços de guarda-volumes aos clientes e usuários, as agências bancárias providas de portas de segurança com detector de metais, que estejam localizadas no município de Muzambinho.

Parágrafo único. Os serviços de guarda-volumes serão disponibilizados gratuitamente pelas agências bancárias aos clientes e usuários como forma de possibilitar o acesso ao interior das mesmas, quando estes se encontrarem munidos de bolsas e/ou objetos pessoais rejeitados pela porta com detector de metais.

Art. 2º Os guarda-volumes serão posicionados junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança, em quantidade compatível com o fluxo de usuários portadores de bolsas e/ou objetos pessoais que possam ser rejeitados pelo detector.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretara ao infrator a pena de multa no valor de 10 (dez) UFMM, a serem aplicadas em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muzambinho, 22 de dezembro de 2011

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.